

**C. ANEXO III****ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL N. 01/2024**

ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE) E A UNIFAVENI CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**PARTES:**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR, inscrita no CNPJ sob nº 03.953.020/0001-15, com sede no Edifício Via Capital Centro Empresarial, Setor Bancário Norte, Quadra 2, lote 12, Bloco F, Asa Norte, CEP 70.040-020, na cidade de Brasília-DF, doravante denominada CBDE, neste ato representada pelo seu presidente ANTÔNIO HORA FILHO residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, portador da cédula de identidade nº 704168 SSP-SE e do CPF nº 498.432.145-87,

UNIFAVENI CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº. 25.106.814/0001-36, com sede à Rua do Rosario, nº 313, Vila Camargos, cidade de Guarulhos/SP, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Leandro Xavier Timóteo, residente e domiciliado na cidade de Caratinga/MG, portador da cédula de identidade nº MG 13606964 - SSP/MG e do CPF nº 063.242.046-42.

RESOLVEM, celebrar Cooperação Técnica, em conformidade com o Estatuto Social da CBDE, em consonância o artigo 217 da Constituição Federal e artigo 53 do Código Civil brasileiro, e em observância à legislação aplicável à matéria, os incisos III e IV do art. 44 e o §1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB); o Decreto nº 9.057, de 2017 e a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, bem como pelas normas estabelecidas no Edital 01/2024/CBDE; e, no que couber, na **Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Institucional tem por objeto o desenvolvimento e a implementação do Programa de Formação Acadêmica e Profissional: Esporte Escolar nas Escolas, que tem por finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da prática do desporto escolar em suas diversas modalidades, assegurando inclusividade, qualidade na formação esportiva e oportunidades de participação em competições, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes, saudáveis e respeitosos às normas e valores do esporte, ao mesmo tempo em que representa e defende os interesses do desporto escolar brasileiro no âmbito nacional e internacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Institucional, bem como toda documentação técnica, administrativa e/ou acadêmica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por ofício, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete às partes:

- a. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. divulgar ações conjuntas para promoção do Programa de Formação Acadêmica e Profissional: Esporte Escolar nas Escolas;
- d. colaborar com a promoção de ações voltadas para a capacitação e formação acadêmica e profissional de professores de Educação Física, de áreas afins e interessados.
- e. colaborar com a promoção de ações voltadas para o desenvolvimento do esporte escolar no Brasil.

Compete à CBDE:

- a. acompanhar a execução da parceria, cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e nos demais atos normativos aplicáveis e/ou decorrentes deste Acordo;
- b. chancelar os objetos instrucionais desenvolvidos pela UNIFAVENI CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI LTDA, no âmbito do Programa de Formação Acadêmica e Profissional: Esporte Escolar nas Escolas;
- c. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade;
- d. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- e. apreciar o relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação Institucional, apresentado pela UNIFAVENI CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI LTDA.

Compete à UNIFAVENI CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI LTDA

- a. Apresentar conteúdo programático, carga horária e forma de oferta e avaliação para chancela da CBDE;
- b. Indicar coordenadores geral e pedagógicos;
- c. Formular cronograma local de desenvolvimento das ações, de forma a possibilitar que o corpo docente tenha como participar;
- d. Responsabilizar-se pela qualidade dos objetos instrucionais desenvolvidos e colocados à disposição da CBDE;
- e. Disponibilizar espaços adequados para a realização dos programas, em meio físico e/ou virtual, de modo que atenda aos requisitos mínimos para a adequada atividade;
- f. Disponibilizar Ambiente Virtual de Aprendizagem com os recursos necessários ao desenvolvimento da ação, com a oferta do curso em EAD, e comunicar à CBDE qualquer problema técnico na plataforma ou softwares por disponibilizados pela UNIFAVENI CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI LTDA, e providenciar a mais rápida solução, a fim de viabilizar o restabelecimento das ações em curso;
- g. Ofertar curso(s) em plataforma EAD;
- h. Elaborar, reproduzir e disponibilizar/distribuir material, no que for aplicável;
- i. Organizar grupos de estudo, a partir dos profissionais matriculados;
- j. Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades;

- k. Prover livre acesso à CBDE aos dados e resultados advindos do Programa de Formação Acadêmica e Profissional: Esporte Escolar nas Escolas, na conformidade dos termos dos contratos de capacitação firmados entre a e o corpo discente;
- l. Apresentar relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação Institucional.
- m. desenvolver programas demandados pela CONVENIENTE CONTRATANTE na conformidade de suas necessidades;

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Fica acordado entre as partes que não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste Acordo de Cooperação Institucional. As despesas necessárias para a plena realização das atividades acordadas serão suportadas, se necessário, conforme contratos específicos a serem firmados entre as partes, detalhando os direitos e obrigações de cada um. Além disso, os serviços decorrentes deste acordo poderão ser prestados de forma colaborativa, sem que as partes tenham direito a remuneração por tais serviços, exceto na hipótese de previsão contrária em contratos específicos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO RECÍPROCO

Os signatários deste acordo assumem, reciprocamente, e a título não oneroso, o compromisso de atuarem de maneira articulada e em parceria, propiciando condições físico-ambientais e equipe técnica necessária para a realização do Objeto constante na Cláusula Primeira. As ações serão norteadas pelo respeito mútuo, pelo zelo e pela prudência de não haver usurpação de competências.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada parte indicará um gestor para acompanhar a execução deste Acordo. Fica designado como coordenador acadêmico – por parte da CBDE a Sra. Anne Augusta Affiune Peixoto, portadora do CPF: 539.710.191-53.

Por parte da UNIFAVENI CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI LTDA fica designado como gestor deste Acordo a Sra. Ana Paula Rodrigues, portadora do CPF: 039.050.586-26.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Cada parte se compromete em manter sigilo sobre os dados e informações gerados durante a execução das atividades previstas na Cláusula Primeira, por um período de 10 (dez) anos e ainda, não os revelar ou transmitir, direta ou indiretamente, a terceiros que não sejam os partícipes. A divulgação dos dados e informações a terceiros poderá ser realizada mediante anuência mútua entre os partícipes, caso-a caso, concretizada por meio dos gestores nomeados para este Acordo. Dados pessoais e informações comprovadamente de terceiros devem ser tratados em conformidade com o determina a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a POL-018 - Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, disponível em [Governança - Confederação Brasileira do Desporto Escolar \(cbde.org.br\)](http://governanca-confederacao-brasileira-do-desporto-escolar.cbde.org.br). Fica previamente acordado que será permitida a reprodução de trabalhos acadêmicos provenientes das atividades eventualmente produzidas sob o presente Acordo, tais como Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCCs), dissertações, teses, relatórios técnicos, boletins, entre outros, desde que devidamente citadas as duas entidades participantes. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) Na extinção do presente instrumento, dentro das formas nele permitida; e
- b) Em irregularidade grave sujeita a sanções administrativas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

Fica expressamente PROIBIDO:

- a. Ceder, emprestar ou transferir as ferramentas e dados/informações inovadoras geradas por meio do presente Acordo, a terceiros, mesmo que estejam vinculados administrativamente aos partícipes;
- b. Desenvolver atividade estranha à permitida na Cláusula Primeira;
- c. Realizar quaisquer atividades em desacordo com a legislação aplicada à matéria objeto deste Acordo e à Lei de Proteção de Dados.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 5 (cinco anos), contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto na legislação aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Institucional poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I - A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades pelas obrigações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Acordo de Colaboração Institucional, as partes se obrigam a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação da divulgação do Programa de Formação Acadêmica e Profissional: Esporte Escolar nas Escolas, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do CBDE, de acordo com o Manual de Identidade Visual desta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pela CBDE, no sítio eletrônico oficial da entidade, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo de Colaboração Institucional, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR, em 29 do mês de novembro de 2024.

Antônio Hora Filho

Presidente da Confederação do Desporto Escolar

Sr. Leandro Xavier Timóteo

Sócio administrador do Centro Universitário Favени - UNIFAVENI LTDA.

Testemunhas:

1. Arthur Cezar Azevedo Borba

CPF: 598.108.585-15

2.\_ Anne Augusta Affiune Peixoto

CPF: 539.710.191-53